



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

PARECER Nº 04/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

Comissão: Constituição e Justiça (CCJ)

Parecer: Favorável

Objeto:

Análise da constitucionalidade, legalidade, autoria e mérito Projeto de Lei Legislativo nº 03/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de adesivo de identificação nos veículos oficiais do Poder Executivo de Saudade do Iguaçu/PR e dá outras providências

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria do Vereador João Pedro Hartmann, visa instituir a obrigatoriedade do uso de adesivos de identificação nos veículos, máquinas e equipamentos oficiais do Poder Executivo Municipal de Saudade do Iguaçu.

O objetivo do projeto é promover maior visibilidade e transparência na utilização da frota pública, permitindo a fácil identificação dos veículos oficiais da Prefeitura, além de garantir a promoção de boas práticas de gestão pública.

II. ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

1. Constitucionalidade e Legalidade

O Projeto de Lei está em plena conformidade com os princípios constitucionais previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere aos **princípios da administração pública**. De acordo com o artigo 37 da Constituição, a administração pública deve observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, os quais são diretamente impactados pela proposição, que visa ampliar a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

O **princípio da publicidade**, em particular, exige que as ações do poder público sejam amplamente divulgadas à sociedade, para que a população possa acompanhar e fiscalizar a atuação do Estado. O uso de adesivos nos veículos oficiais, conforme disposto no projeto, atende a esse princípio, permitindo que qualquer cidadão identifique facilmente os veículos e equipamentos que estão sendo utilizados para fins públicos, promovendo o controle social e a accountability da gestão pública.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

A exigência de identificação dos veículos, máquinas e equipamentos com informações claras sobre a origem e finalidade do uso também está em conformidade com o **princípio da eficiência**, que busca otimizar os recursos públicos e promover maior transparência nas ações do poder público.

2. Autoria

O projeto é de autoria do Vereador João Pedro Hartmann, que exerce a competência prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu para propor normas que tratem de assuntos de interesse da administração pública municipal. Não há qualquer vício na autoria da proposta, que respeita os trâmites legais e regimentais estabelecidos.

3. Redação e Disposição

A redação do Projeto de Lei nº 03/2025 é clara e objetiva. Os dispositivos propostos são bem estruturados, e os requisitos definidos no projeto são de fácil compreensão e aplicação. O artigo 1º, que estabelece a obrigatoriedade do uso de adesivos de identificação, está diretamente alinhado com o objetivo de garantir que os veículos e equipamentos utilizados pela Prefeitura sejam facilmente reconhecíveis pela população.

O artigo 2º, ao detalhar as informações que devem constar nos adesivos, estabelece de maneira precisa quais elementos de identificação são necessários para garantir a correta visualização das informações, como o nome da Prefeitura, a Secretaria ou Departamento responsável, o brasão oficial do município, e, especialmente, o campo de **denúncia**. A inclusão da **Ouidoria** do Poder Legislativo e Executivo como parte da identificação busca reforçar o **princípio da transparência** e permitir à população a possibilidade de denunciar eventuais irregularidades, o que contribui para uma gestão pública mais responsável e aberta.

Ademais, o projeto veda a utilização de qualquer identificação que faça referência ao governo em exercício, conforme previsto no §1º do artigo 2º. Este dispositivo tem a função de evitar o uso indevido de bens públicos para promoção pessoal ou político-partidária, o que é fundamental para preservar os recursos públicos e garantir a **moralidade administrativa**, princípio também consagrado na Constituição.

O artigo 3º, que trata das despesas decorrentes da execução da lei, estabelece que as mesmas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Administração, o que está de acordo com a normativa orçamentária vigente e evita a sobrecarga de outras áreas da administração pública. Por fim, o artigo 4º determina a entrada em vigor da Lei a partir de sua publicação e estabelece um prazo de 90 dias



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

para que o Poder Executivo Municipal se adeque às disposições da Lei, o que é uma medida razoável para garantir a implementação gradual e organizada da normativa.

4. Impactos Administrativos e Orçamentários

O projeto estabelece que as despesas decorrentes de sua execução serão alocadas nas dotações orçamentárias da Secretaria da Administração. Embora não se trate de um gasto de grande magnitude, a implementação de adesivos nos veículos, máquinas e equipamentos requer uma gestão eficiente dos recursos, principalmente no que tange à aquisição e colocação dos adesivos nos veículos. Este aspecto deve ser acompanhado pela administração para garantir que o custo seja compatível com os benefícios trazidos pela medida, como o aumento da transparência e da fiscalização pública.

III. CONCLUSÃO

Considerando os pontos expostos e a análise da conformidade do Projeto de Lei nº 03/2025 com os princípios constitucionais e legais, a Comissão de Constituição e Justiça conclui que a proposta está em consonância com a legislação vigente e que não apresenta nenhum vício de constitucionalidade, legalidade ou redação. O projeto contribui significativamente para a promoção da transparência, moralidade administrativa e controle social, elementos essenciais para o fortalecimento da administração pública municipal.

Diante disso, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 03/2025, por atender aos princípios constitucionais da administração pública e por representar uma medida importante de transparência e controle social na gestão pública.

É o Parecer,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo ZanESCO), em 21 de fevereiro de 2025.

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Presidente:

João Pedro Hartmann

Membros:

Delci Bazzanella Nath

Laudemir Piontkoski



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 230D-9A41-4C4B-F86E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO PEDRO HATMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 24/02/2025 10:18:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 24/02/2025 10:50:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 24/02/2025 12:27:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/230D-9A41-4C4B-F86E>